

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.279 /

**“ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DO CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que vivemos uma pandemia do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19;

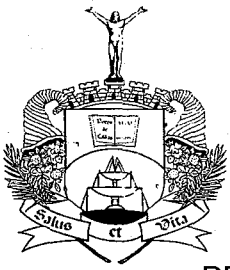
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal Gestor Extraordinário do Plano de Contingenciamento em Saúde do Coronavírus – Comitê Extraordinário COVID-19, nomeado através do Decreto nº. 13.278, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas preventivas,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, as seguintes medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória através do coronavírus (COVID-19):

- I- suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de 18 de março de 2020 (quarta-feira) até o dia 29 de março de 2020 (domingo);
- II- fechamento, a partir de 18 de março de 2020 (quarta-feira), por prazo indeterminado, de:
  - a) Parques Públicos Infantis;
  - b) Country Club;
  - c) Museu;
  - d) Bibliotecas;



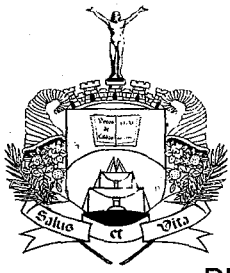
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.279 - fl. 02/04 /

- e) Espaço Cultural da Urca;
  - f) Auditórios Públicos;
  - g) Quadras e Ginásios Poliesportivos;
  - h) Balneário Dr. Mário Mourão.
- III- suspensão, por tempo indeterminado, de todos os eventos públicos e oficiais de qualquer natureza a partir de 18 de março de 2020.
- IV- as refeições do Restaurante Popular serão servidas, por tempo indeterminado, por meio de marmitex, de segunda a sexta-feira, das 11h00 às 14h00;
- V- o Velório Municipal passará a funcionar das 06h00 às 22h00, por tempo indeterminado;
- VI- suspensão das atividades de grupo nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e instituições de acolhimento de idosos, realizadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- VII- os atendimentos da Secretaria Municipal de Promoção Social deverão ser agendados, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, através dos seguintes telefones:
- a) Secretaria: (35) 3714-2032 / 3697-3022;
  - b) CRAS Centro: (35) 3697-2240;
  - c) CRAS Sul: (35) 3697-2855;
  - d) CRAS Oeste: (35) 3697-4230;
  - e) CRAS Leste I: (35) 3713-6098;
  - f) CRAS Leste II: (35) 3697-2242;
  - g) CREAS: (35)3697-2626;
  - h) Centro POP: (35) 3697-2645.
- VIII- suspensão das atividades de capacitação, treinamento e reuniões de trabalho que impliquem em aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, podendo as mesmas, preferencialmente, serem realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico;
- IX- suspensão de viagens oficiais de servidores públicos que tenham como destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º Caberá ao Comitê Extraordinário COVID-19 autorizar, extraordinariamente, e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso IX.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.279 - fl. 03/04 /

§ 2º As suspensões e fechamentos elencados nos incisos I e II deste artigo, referem-se exclusivamente ao atendimento ao público, não sendo aplicado às atividades laborais dos servidores, devendo estes servidores cumprirem o expediente de trabalho, podendo serem remanejados a bem do serviço público, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, acima de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas comprovadas, estão dispensados das atividades laborais por prazo indeterminado.

§ 1º Os servidores dispensados deverão agendar atendimento no setor de Medicina do Trabalho, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, através dos telefones: (35) 3697-2191 / 3697-2037.

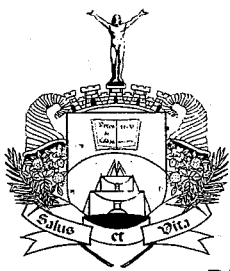
§ 2º É recomendado aos servidores dispensados que permaneçam em casa, e evitem viajar para fora do Município, considerando que fazem parte do grupo de risco.

Art. 3º Todos os servidores municipais, acima de 70 (setenta) anos, estão dispensados das atividades laborais por prazo indeterminado, sendo orientados a permanecerem o máximo possível em suas residências.

Art. 4º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão comunicar, imediatamente, tal fato à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem, para serem orientados das providências e procedimentos cabíveis.

Art. 5º Como forma de contribuir para a contenção do coronavírus COVID-19 recomenda e/ou orienta:

- I- aos idosos e pacientes que possuem doenças crônicas e pulmonares que fazem parte do grupo de risco mais atingido pelo coronavírus, optem por permanecer em casa;
- II- a não realização de eventos privados em que haja aglomeração de pessoas;
- III- que sejam evitados deslocamento de moradores da cidade, para o exterior e outras localidades em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus (COVID-19)
- IV- evitar locais públicos, a aglomeração de pessoas em lugares fechados, permanecendo o máximo possível em suas residências;
- V- a suspensão de visitas às instituições privadas e entidades de acolhimento de idosos;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.279 - fl. 04/04 /

- VI- a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;
- VII- a busca de informações sobre o coronavírus oficiais e confiáveis no site do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br);
- VIII- ao cidadão, que necessitar de atendimento do PROCON Municipal para reclamações relacionadas ao Código de Defesa do Consumidor, utilizar o site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas: [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br);
- IX- ao cidadão, que necessitar de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, para emissão de guias, certidões, carnês de IPTU, e outros, utilizar o site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas: [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá informações por meio de plantão de atendimento telefônico, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, através do telefone: (35) 3697-5973, e também por meio do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, a secretaria estará a postos para atendimento e acolhimento com plantão inclusive aos finais de semana.

Art. 7º Os prazos de que tratam este Decreto poderão ser prorrogados e/ou suspensos por deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, e publicação de Decreto pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19, deliberar sobre a adoção de novas medidas complementares ao que dispõe este decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MARÇO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde

Coordenador do Comitê Extraordinário COVID-19

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 337, de 18/03/2020.